



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO N. 049 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição provisória de estacionamento em ruas municipais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, faz saber a todos que:

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, inciso I e V da Constituição Federal e Lei Federal 9503/97;
- **CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre trânsito em questões locais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar o fluxo de veículos na cidade durante a realização da FECALD - Festa do Café com Leite de Durandé-MG, entre os dias 21 e 24 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos, motocicletas e caminhões ou qualquer outro tipo de transporte humano, durante o período de 21 a 24 de agosto de 2025, nas seguintes ruas municipais:

- Rua Antenor de Paiva Condé;
- Rua 27 de Abril e;
- Rua José Aureliano (direção ao poliesportivo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 2º A proibição prevista neste Decreto implicará em remoção do veículo infrator e multa, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Não há, em nenhuma hipótese, exceção a essa proibição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições normativas em contrário e comunique-se à PMMG de Durandé-MG para a devida fiscalização e providências.

Durandé-MG, 19 de agosto de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal